



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização e apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.
001	Serviços de Organização e Execução de Eventos	Unidade / Serviço	02

1.2. Especificações Técnicas do Objeto:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços de organização e apoio à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, incluindo o fornecimento, disponibilização, instalação e operacionalização de todos os materiais, equipamentos, utensílios e equipe necessários à execução completa e satisfatória dos serviços.

A contratada será responsável, em cada evento, por fornecer os seguintes serviços e itens:

- ✓ Buffet completo para até 150 pessoas, incluindo todos os insumos alimentícios, utensílios, equipamentos e equipe de apoio necessária para o serviço de alimentação;
- ✓ Kits de lembrança destinados aos homenageados, em quantidade suficiente para atender todos os indicados pela Câmara Municipal;
- ✓ Decoração temática adequada à ocasião, contemplando todos os itens necessários para ambientação do espaço do evento;
- ✓ Cadeiras de plástico para acomodação dos participantes, em número compatível com a estimativa de público;
- ✓ Materiais gráficos e personalizados, como convites, certificados, placas de homenagem e demais impressos eventualmente solicitados;
- ✓ Lembranças simbólicas destinadas aos convidados presentes no evento.

Os quantitativos mínimos exigidos para cada evento são os seguintes: buffet completo para atendimento de até 150 pessoas; 20 unidades de kits de lembrança para homenageados; 1 serviço completo de decoração temática; 200 unidades de materiais gráficos e personalizados; 60 cadeiras de plástico; e 150 unidades de lembranças simbólicas para os convidados.

Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, pontualidade e observância às





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente às relacionadas à segurança alimentar, organização de eventos e à boa prestação do serviço público.

1.3. Justificativa da ausência do ETP e da Análise de Riscos

1.3.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Nesse sentido, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, em especial neste documento.

1.4. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art.95, inciso I, da Lei Federal nº14.133, de 2021, sendo este substituído por **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA**.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Martinho Campos, no exercício de suas atribuições institucionais, promoverá dois eventos oficiais no segundo semestre de 2025, com finalidades distintas e de relevante interesse público.

O primeiro evento, agendado para o dia **31 de outubro de 2025**, será voltado à **comemoração do Dia do Servidor Público**, com o objetivo de valorizar os servidores municipais, reconhecer seu comprometimento com o serviço público e promover a integração institucional. Já o segundo evento, previsto para o dia **19 de dezembro de 2025**, será destinado à **entrega de moções honrosas e homenagens oficiais** a cidadãos e personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a sociedade civil.

Para a realização adequada desses eventos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e apoio, abrangendo o fornecimento de buffet para atendimento dos convidados, kits de lembrança destinados aos homenageados, cadeiras para acomodação do público, decoração temática compatível com a natureza das cerimônias, bem como materiais gráficos e personalizados, como convites, certificados e homenagens impressas - itens indispensáveis para garantir a formalidade e a representatividade institucional dos eventos.

Considerando a natureza e a diversidade das atividades envolvidas, bem como a necessidade de qualidade, padronização e cumprimento dos prazos, a contratação de empresa terceirizada com experiência comprovada se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e viável.

Diante da **indisponibilidade de estrutura e recursos próprios** da Câmara Municipal para executar diretamente todas as etapas desses eventos, e visando à observância dos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, conclui-se pela necessidade da contratação por meio de processo administrativo.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação:

É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.4. Condições e especificações da garantia do serviço.

Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A prestação dos serviços ocorrerá de forma pontual e vinculada às datas dos eventos institucionais programados pela Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, observando-se os seguintes prazos e condições:

Evento 1 – Comemoração do Dia do Servidor Público: previsto para o dia 31 de outubro de 2025. Todos os serviços deverão estar completamente instalados, montados e prontos para uso até às 16h do dia 30 de outubro de 2025, permitindo a conferência e os ajustes finais por parte da equipe de fiscalização da Câmara Municipal.

Evento 2 – Entrega de Moções Honrosas e Homenagens: programado para o dia 19 de dezembro de 2025. Da mesma forma, a contratada deverá concluir toda a montagem, entrega e organização dos serviços até às 16h do dia 18 de dezembro de 2025.

A contratada será responsável por:

- ✓ Fornecer e montar, no local indicado pela Câmara Municipal, toda a infraestrutura contratada, incluindo buffet, cadeiras, decoração, materiais gráficos e lembranças;
- ✓ Garantir que todos os serviços estejam em pleno funcionamento no horário estipulado para início de cada evento, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente;
- ✓ Disponibilizar equipe de apoio operacional e técnica durante o período de realização dos eventos, a fim de assegurar o correto funcionamento dos serviços prestados;





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

- ✓ Realizar a desmontagem e a retirada de todos os itens utilizados até 12h após o encerramento de cada evento, deixando o local nas mesmas condições em que foi entregue.
- ✓ A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente os padrões de qualidade contratados, observando-se ainda as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade, quando aplicáveis, sob a fiscalização da Câmara Municipal.

4.2. Local de Execução

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, os quais serão previamente informados à contratada.

A contratada deverá providenciar o transporte, montagem, desmontagem e retirada de todos os materiais, equipamentos e itens fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acesso, logística e operacionalização dos serviços no local designado, sem gerar qualquer ônus adicional à Administração Pública.

O(s) local(is) deverão ser vistoriados previamente pela contratada, mediante agendamento com a equipe da Câmara Municipal, a fim de garantir a perfeita adequação do ambiente às exigências da execução contratada.

4.3. Requisitos Técnicos da Prestação dos Serviços

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- ✓ Buffet completo para atendimento de até 150 pessoas por evento, com fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e equipe de apoio capacitada, obedecendo às normas sanitárias da vigilância em vigor. O cardápio será previamente aprovado pela Administração.
- ✓ Kits de lembrança destinados aos homenageados, com apresentação compatível com a solenidade e qualidade condizente com a natureza institucional do evento. A quantidade mínima por evento será de 20 unidades.
- ✓ Decoração temática, adequada à proposta de cada evento (comemoração do Dia do Servidor Público e solenidade de homenagens), incluindo itens como painéis, arranjos, ornamentações, mesa cerimonial e ambientação do espaço. Deverá ser realizado 1 (um) serviço completo de decoração por evento.
- ✓ Cadeiras de plástico, em bom estado de conservação, devidamente higienizadas, com quantidade mínima de 60 unidades por evento, para acomodação do público presente.
- ✓ Materiais gráficos e personalizados, como convites, certificados, placas de homenagem, entre outros impressos definidos pela Câmara Municipal, com tiragem mínima de 200 unidades por evento. A arte será fornecida pela contratada e aprovada previamente pela Administração.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

- ✓ Lembranças simbólicas para os convidados, em quantidade mínima de 150 unidades por evento, com identidade visual institucional e apresentação compatível com o caráter oficial do evento.

Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, pontualidade, e conforme os padrões definidos neste Termo de Referência, sob supervisão da equipe designada pela Câmara Municipal, que poderá recusar parcial ou totalmente itens que não atendam aos requisitos especificados.

4.4 Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

5.1.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos** contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em uma das instituições financeiras por ele indicadas, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação da despesa a que se referir, mediante apresentação dos documentos fiscais correspondentes, devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA-E.

5.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1 O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal
Estado de Minas Gerais

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal.

7.4. Do Preposto

Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por **DISPENSA**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA E SEM FASE RECURSAL**.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, se for o caso;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

8.2.1.3. Validade mínima da proposta de **90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da Proposta Comercial.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN,





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

e) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.3. A Administração poderá, a seu critério e mediante decisão devidamente motivada, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de contratação, inclusive quanto aos documentos apresentados pelo licitante para fins de habilitação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

f) Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- l) Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- m) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- n) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- h) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite a execução do objeto contratual.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto deste termo.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do prestador de serviço poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo Municipal

Estado de Minas Gerais

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme apurado na fase preparatória dos autos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Martinho Campos, relativa ao exercício financeiro de 2025. A contratação será atendida pela seguinte dotação do **Exercício de 2025**:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Câmara Municipal De Martinho Campos

Projeto/Atividade: 4.001 - Manutenção Atividades Administrativas

Natureza: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

14. ASSINATURAS

14.1. Responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

(assinado e datado eletronicamente)

Bruna Gabriela Alves Silva

Agente Legislativo

14.2. Autorizações:

14.2.1. Da Autoridade Competente:

APROVO o Termo de Referência e declaro estar de acordo com todas as informações constantes nas declarações e assinaturas acima, AUTORIZANDO, ainda, a abertura do processo de contratação decorrente do presente termo, elaborado por esta unidade requisitante.

(assinado e datado eletronicamente)

Raniere Carlos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
RUA PITANGUI, 36, CENTRO
MARTINHO CAMPOS - MG
TEL.: (37) 3524-1136



CÓDIGO DE ACESSO
274AE2BBA8A3487EB2FFC32AF4764755

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: RANIERE CARLOS FERREIRA em 27/10/2025 12:53:04
CPF:***.***-536-38
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

✓ Assinante: BRUNA GABRIELA ALVES SILVA em 27/10/2025 13:02:13
CPF:***.***-006-61
Certificadora: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmmartinhocampos.flowdocs.com.br/public/assinaturas/274AE2BBA8A3487EB2FFC32AF4764755>